



Faculdade Anasps

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - EAD



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - EaD

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento constitui parte integrante do projeto pedagógico dos cursos de graduação da Faculdade Anasps e tem por finalidade regulamentar as Atividades Complementares que compõem os cursos, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a conclusão do curso.

§1º. As Atividades Complementares visam estimular a participação do discente em experiências diversificadas que contribuam para a sua formação profissional, sendo que as mesmas devem ter relação direta e/ou transversal com o curso aos quais estão vinculados e ser devidamente comprovadas e aprovadas pela Coordenação do Curso e/ou CONSU.

§2º. O presente tem como finalidade regulamentar as atividades complementares - AC dos cursos de graduação EaD e estabelecer os procedimentos para o seu acompanhamento, cumprimento e registro acadêmico.

Art. 2º - As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementares do perfil do formando que possibilitam o reconhecimento por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º - As Atividades Complementares são aquelas realizadas pelo aluno dentro ou fora do contexto escolar e não inseridas nas práticas pedagógicas previstas nos planos de ensino das disciplinas obrigatórias ou eletivas do currículo pleno, independentemente de ser a atividade oferecida pela Faculdade ou por qualquer outra instituição pública ou privada.

Art. 4º - Os objetivos gerais das Atividades Complementares são os de flexibilização do conteúdo pleno dos cursos de graduação e de propiciar aos seus alunos enriquecimento curricular e diversificação temática através de estudos independentes, interdisciplinares, transversais, de permanente e contextualizada atualização que se realizam, sobretudo nas relações com o mundo da cultura e do trabalho.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - O aluno que ingressar nos Cursos de Graduação da Faculdade Anasps deverá obrigatoriamente concluir a carga horária fixada para as Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso, sob a forma de atividades acadêmico-científico-culturais.

Parágrafo Único – As atividades complementares devem ser desenvolvidas sob a supervisão e validação do professor Coordenador de Atividades Complementares de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 6º - As atividades podem ser consideradas como atividades complementares:

- I. Iniciação científica, pesquisas desenvolvidas sob supervisão docente e aprovada pelo colegiado do curso;
- II. Participação em atividades de extensão, na forma de cursos presenciais ou à distância os serviços na área de formação de curso ou afins;
- III. Monitoria em disciplinas pertencentes ao currículo do curso sob supervisão docente;
- IV. Estágios extracurriculares não obrigatórios desenvolvidos com base em convênios firmados pela Faculdade sob supervisão do professor Coordenador de Atividades Complementares;
- V. Eventos científicos ou culturais diversos (seminários, simpósios, congressos, conferências e similares) de área de formação do curso ou áreas afins;
- VI. Disciplinas pertinentes a outros cursos superiores da própria Faculdade ou de outras instituições de ensino superior;
- VII. Cursos de idiomas estrangeiros, de língua portuguesa ou libras, desde que não inseridas como disciplinas obrigatórias ou eletivas do currículo Projeto Pedagógicas dos Cursos;
- VIII. Cursos de Informática;
- IX. Programas de educação corporativa mediante cursos e ações de aprendizagem realizada por órgãos de gestão de pessoas de administração pública para seus servidores e colaboradores;
- X. Participação como representante estudantil em Diretoria de Centros Acadêmicos em Comissões, Conselhos e Colegiados da Faculdade Anasps;
- XI. Participação voluntária na organização de cursos, exposições e seminários de caráter acadêmico cultural ou outros projetos e atividades institucionais e interinstitucionais sob supervisão docente do curso;
- XII. Produção e publicação de artigos científicos, sob supervisão docente na área de formação do curso e afins;
- XIII. Outras que colegiado do curso aprovar.

Art. 7º - O aproveitamento da carga horária se dará de forma diversificada, por tipo de atividade com a definição do limite da carga horária no Projeto Pedagógico de cada curso.

§1º - Deverá ser respeitada a carga horária total e o limite por tipo de Atividade Complementar de acordo com o estabelecido para cada curso.

§2º - As cargas horárias definidas nos respectivos certificados, declarações ou certidões não representam necessariamente a carga horária atribuída pelo coordenador como aproveitamento para as atividades realizadas pelo aluno.

§3º - Em caso de dúvida quanto ao enquadramento de determinada atividade em um dos grupos acima descritos, o aluno deverá solicitar parecer favorável do professor Coordenador responsável pelas Atividades Complementares sobre a relevância da atividade para a sua formação profissional, obtendo assim, autorização prévia para sua realização.

Art. 8º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar, cumprir e fazer cumprir as normas concernentes a integralização de AC no âmbito do curso;
- II. Elaborar e divulgar calendário específico de atividades complementares garantindo neste a diversidade necessária à formação transversal do futuro egresso;
- III. Desenvolver e implantar mecanismos inovadores de regulação, gestão e aproveitamento das atividades complementares apresentadas pelos discentes para convalidação/aproveitamento;
- IV. Auxiliar na manutenção dos registros das AC realizadas pelos discentes do curso;
- V. Estabelecer contato com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando proporcionar aos alunos a possibilidade de desenvolver atividades em parceria com essas instituições;
- VI. Fixar o limite de aproveitamento de carga horária cumprida pelo aluno em cada evento, para cômputo das atividades complementares, independentemente da carga horária total prevista na atividade, garantindo a diversidade;
- VII. Fixar regras de acesso dos alunos para cada uma das atividades, limite de aproveitamento de horas cumpridas, estabelecer o número de alunos por atividade, critério de seleção, carga horária e pré-requisitos.

Art. 9º. Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Controle do processo de submissão e aproveitamento das AC junto a Secretaria Acadêmica;
- II. Estabelecer contato com outros cursos e órgãos da FAnasps, visando criar, para os alunos do curso, acesso a atividades do seu interesse;
- III. Estabelecer contato com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando proporcionar aos alunos a possibilidade de desenvolver atividades em parceria com essas instituições;

- IV. Apreciar os requerimentos de alunos e professores, sobre questões pertinentes às atividades complementares;
- V. Referendar normas subsidiárias emitidas pelo NDE;
- VI. Entregar relatórios e, quando necessário, convocar o Conselho do Curso para exame e deliberação das atividades complementares realizadas.

Art. 10. O controle acadêmico do cumprimento dos créditos referentes às atividades complementares é de responsabilidade da Secretaria Acadêmica depois de validados pelo professor coordenador responsável a quem cabe avaliar a documentação exigida para validação da atividade.

§1º - Após a realização da atividade o aluno deve submeter por meio da Secretaria Acadêmica os comprovantes cabíveis para a Coordenação docente que os apreciará, podendo recusar a atividade se considerar insatisfatória a documentação e/ou desempenho do aluno.

§2º - O estudante deverá apresentar documento original ou cópia autenticada, no qual esteja discriminado o conteúdo dos estudos, a duração, o período e a organização ou professor responsável devidamente conferida pela Secretaria Acadêmica.

§3º - Não serão consideradas Atividades Complementares as atividades já computadas na Prática do Curso de Graduação.

§4º - Sendo aceita a Atividade Complementar realizada pelo aluno, cabe ao Professor Coordenador atribuir a carga horária correspondente.

§5º - No caso de estágio supervisionado não obrigatório será computado o aproveitamento das 20 (vinte) horas atividades para o equivalente a quatro horas diárias e vinte horas/semanais, no período mínimo de seis meses, cabendo a supervisão no professor Coordenador Responsável pelas atividades complementares.

§6º - A carga horária atribuída pelo professor Coordenador a cada uma das atividades obedecerá a uma escala de variável até o limite daquela solicitada de acordo com sua análise, atendendo a critérios de desempenho e qualidade tendo como base o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e deliberações constantes aos complementares do Colegiado do Curso.

Art. 11 - O aluno que ingressar no curso de graduação por meio de algum tipo de transferência fica também sujeito ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar à Coordenação docente o cômputo de parte da carga horária atribuída pela instituição de origem, observada as seguintes condições.

- I. As atividades complementares realizadas na Instituição / curso de origem deverá ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- II. A carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento e atividade idêntica ou congênere;

- III. O limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 30 (trinta horas atribuídas no caso de Monitoria, equivalente ao mínimo de seis meses.

Art. 12 - Não serão computadas como atividades acadêmicas complementares:

- I. As disciplinas optativas constantes da matriz curricular ou eletivas integrantes curso no qual está matriculado já aproveitado para integralização da matriz curricular;
- II. No caso de alunos transferidos, as disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas cursadas na IES de origem e aproveitadas para integralização da matriz curricular;
- III. As atividades de elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso ou elaboração e apresentação do Projeto Integrador;
- IV. As atividades profissionais mesmo que correlatas ao curso no qual está matriculado;
- V. As atividades de estágio realizadas e já aproveitadas para integralização da matriz curricular;
- VI. As atividades de estágio contabilizadas para disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;
- VII. As atividades desenvolvidas anteriormente ao ingresso do aluno no curso;
- VIII. As atividades desenvolvidas sem comprovação ou com comprovação insuficiente.
- IX. Outras que o Colegiado do Curso aprovar.

Art. 13 – Compete ao NDE sugerir alterações para deliberação pelo Colegiado do Curso deliberar sobre os casos omissos ou a interpretação deste regulamento expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 14 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Anasps.